

respeitado o prazo nele previsto;

III - prova de que possui, ou compromisso de disponibilizar, imóvel destinado à instalação de garagem para dar suporte à execução do contrato pelo período da prestação dos serviços, exceto para veículos utilitários de passageiros.

Art. 10. Para assinatura do contrato de concessão ou do termo de permissão, a licitante deverá apresentar, dentre outros exigidos no respectivo edital, os seguintes documentos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, sob pena de decadência:

I - comprovação de cursos de capacitação do pessoal de operação necessários para o cadastramento do motorista e cobrador, que tenha sido realizado no máximo no ano anterior à data de publicação do edital e o cronograma das revisões, conforme a regulamentação desta Lei;

II - apólice de seguro de responsabilidade civil, em vigência durante todo o ano do edital e durante o prazo de vigência do contrato, com valor determinado no edital;

III - certidão de inexistência de débito para com a Fazenda Pública do Estado do Piauí, Fazenda Pública Nacional, Previdência Social e FGTS.

§ 1º Em caso de ocorrência da decadência prevista no caput deste artigo, o Poder Delegante poderá outorgar a delegação à classificada imediatamente posterior.

§ 2º Todas as minutas de editais e de contratos de concessão ou de termos de permissão relativos à outorga de Serviço de Transporte Intermunicipal de Passageiros na modalidade Rodoviário deverão ser obrigatoriamente examinados e/ou elaborados pela Procuradoria Geral do Estado - PGE, a quem caberá a homologação das redações finais dos documentos acima relatados, para posterior encaminhamento à Secretaria de Transportes - SETRANS-PI, para exame e homologação prévias, caso esta não tenha sido responsável pela elaboração das mesmas, devendo em todos os casos estrita observância e obediências às Leis nº 8.078 de 1990, Lei nº 8.666 de 1993, Lei nº 8.987 de 1995, Lei nº 9.503 de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), Lei nº 10.233 de 2001, e Lei nº 10.406 de 2002 (Código Civil).

§ 3º Aplicam-se, igualmente, às autorizações para exploração do Serviço de Transporte Intermunicipal de Passageiro na modalidade Alternativo e Fretamento as disposições deste artigo.

Art. 11. Os Serviços de Transporte Intermunicipal de Passageiros na modalidade Rodoviário serão executados somente por pessoa jurídica, empresa delegada, que tenham cadastros e registros aprovados pelo Poder Delegante, devendo estar sem nenhum débito junto às fazendas federal, estadual e municipal, e que sejam detentoras de concessão, permissão e autorização outorgada pelo Estado do Piauí, ressalvando a exploração direta pelo próprio Estado, nos termos da regulamentação desta Lei, devendo manter seu cadastro e registro atualizados, sob pena de responsabilidade e multa pela ausência de atualização.

Art. 12. Cabe ao Estado do Piauí, na regulamentação desta Lei, dispor, também, sobre a criação, fiscalização, gerência, administração, avaliação, modificação, adequação e extinção de linhas de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros.

CAPÍTULO III DOS ENCARGOS DA EMPRESA DELEGADA PRESTADORA DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS NA MODALIDADE RODOVIÁRIO

Art. 13. Sem prejuízo dos encargos previstos em normas legais, no Código Civil, e nos demais regulamentos, a empresa delegada, transportadora prestadora de Serviço de Transporte Intermunicipal de Passageiros na Modalidade Rodoviário deverá:

I - prestar serviço adequado, na forma prevista em normas legais, regulamentares e pactuadas, e em especial nesta Lei, nas ordens de serviço e no respectivo contrato;

II - submeter-se à direção, fiscalização, regulamentação, normatização do Poder Delegante, diretamente ou através de outro órgão ou entidade da Administração Estadual designado, facilitando-lhes a ação e cumprindo as suas determinações, especialmente no correto fornecimento e atendimento de informações, sempre na forma e periodicidade requisitados, para efeito exclusivo de cálculo tarifário;

III - demonstrar os critérios determinantes dos custos do serviço para fixação das tarifas, com base em uma justa e razoável retribuição do capital;

IV - não obstar ou dificultar a fiscalização em sua contabilidade e dos métodos e práticas da execução do serviço, pelo Poder Delegante, informando, entregando a documentação necessária e colaborando com os fiscais naquilo que lhes forem solicitados;

V - manter as características fixadas pelo Poder Delegante para o veículo, segundo a categoria do serviço em execução, nos termos das normas legais e regulamentares pertinentes;

VI - preservar a inviolabilidade do equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade, distância e tempo, e outros instrumentos conforme exigidos nesta Lei e em seu regulamento;

VII - apresentar seus veículos para início de operação em boas condições de segurança, dirigibilidade, manutenção e conservação, conforto, limpeza e higiene, bem como atender as especificações, normas e padrões técnicos estabelecidos pelas normas legais, regulamentares e pactuadas pertinentes;

VIII - manter em serviço somente os motoristas e cobradores registrados e cadastrados junto ao Poder Delegante;

IX - preencher as guias e formulários referentes a dados operacionais, cumprindo prazos e normas fixadas pelo Poder Delegante, sob pena de responsabilidade;

X - tomar imediatas providências, visando o bem estar e o respeito ao usuário, e a eficiência na prestação do serviço, para prosseguimento da viagem quando de sua interrupção, por qualquer motivo;

XI - efetuar o reabastecimento e manutenção em locais apropriados, e sem usuários a bordo;

XII - não operar com veículo que esteja derramando combustível ou lubrificantes na via pública e terminais rodoviários, ou com qualquer outro problema de qualquer ordem;

XIII - tomar as providências necessárias, inclusive com punições, com relação à empregado ou preposto que, comprovadamente, não atenda de forma cortez, eficiente, respeitável e satisfatoriamente aos usuários e à fiscalização do Poder Delegante, mediante notificação pelo órgão fiscalizador ou do próprio usuário;

XIV - manter sua frota em perfeito estado de dirigibilidade, conservação, manutenção e segurança, respeitando todas as revisões contidas no manual do veículo,

independentemente de serem obrigatórias ou não.

Art. 14. A empresa delegada, obrigatoriamente, deve apresentar mensalmente quadro demonstrativo do movimento de usuários, na forma regulamentada pelo Poder Delegante.

Art. 15. Os prepostos, empregados e contratados das empresas delegadas, ou quem quer que atue em seu nome, deverão:

I - conduzir-se com atenção, respeito, cordialidade, eficiência e urbanidade para com os usuários do serviço e representantes do Poder Delegante no exercício de suas funções;

II - apresentar-se em serviço corretamente uniformizados e devidamente identificados, com crachá ou qualquer outra forma que possibilite facilmente a leitura de sua função, nome, empresa que trabalhe, data de ingresso e número de sua identidade;

III - prestar aos usuários, quando solicitados, as informações necessárias, principalmente sobre itinerários, tempo de percurso, pontos de parada, distâncias e preços das passagens, formas de pagamento, condições do veículo e outras que sejam pertinentes à atividade exercida pela empresa delegada;

IV - cumprir as normas legais, regulamentares e pactuadas relativas à execução dos serviços.

Parágrafo único. É vedado o transporte de pessoa vinculada, por qualquer forma e modo, a empresa delegada quando em serviço, incluindo a tripulação, sem a respectiva identificação, salvo o pessoal especializado, vinculado à empresa delegada, contratado para a segurança dos usuários.

Art. 16. Sem prejuízo ao cumprimento dos encargos e deveres previstos nas normas legais, regulamentares e pactuadas pertinentes, o motorista da empresa delegada é obrigado a:

I - dirigir o veículo, de modo a não prejudicar a segurança e o conforto dos usuários, observando as leis, normas e resoluções referentes à legislação de trânsito;

II - não movimentar o veículo, sem que as portas estejam totalmente fechadas;

III - manter uma velocidade compatível com a situação de segurança das vias, respeitando os limites fixados pela legislação de trânsito;

IV - diligenciar para o fiel cumprimento dos horários e frequências estabelecidos;

V - não fumar no interior do veículo;

VI - não ingerir bebidas alcoólicas nas 12 (doze) horas antecedentes ao início de sua jornada de trabalho e até o seu término;

VII - não se afastar do veículo no ponto de parada, orientando o embarque e o desembarque de usuários;

VIII - prestar à fiscalização do Poder Delegante, exercida diretamente ou através de órgãos e entidades delegadas, os esclarecimentos, informações e documentos que lhe forem solicitados;

IX - exibir à fiscalização do Poder Delegante, exercida diretamente ou através dos órgãos e entidades delegadas, quando solicitado, os documentos do veículo, o mapa de viagem e outros que forem exigíveis;

X - não conversar, enquanto estiver na condução do veículo em movimento;

XI - atender aos sinais de parada em locais permitidos e somente neles;

XII - observar, rigorosamente, o esquema de operação dos corredores e faixas exclusivas para ônibus;

XIII - diligenciar, imediatamente, na obtenção de transporte para usuários, em caso de avaria e interrupção da viagem;

XIV - desviar o veículo para o acostamento nas calçadas e /ou rodovias, fora dos casos permitidos, para embarque e desembarque de usuário;

XV - recolher o veículo à respectiva garagem, quando ocorrerem defeitos e/ou indícios de defeitos mecânicos, que possam ou não por em risco a segurança, o conforto dos usuários, e/ou interromper a viagem;

XVI - prestar socorro aos usuários feridos, em caso de acidente;

XVII - emitir bilhete de passagem quando não houver cobrador;

XVIII - manter o ambiente de trabalho limpo e organizado;

XIX - quando solicitado, utilizar aparelho de medição de teor alcoólico;

XX - responsabilizar-se nos terminais e ao longo da viagem pela bagagem dos usuários acomodadas no interior do bagageiro, segundo normas do Código Civil;

XXI - ter noções básicas de primeiros socorros;

XXII - recusar dirigir o veículo que esteja com qualquer defeito ou que tenha indícios de defeito;

XXIII - recusar dirigir o veículo caso não esteja se sentindo bem, doente e/ou não preparado para a viagem;

XXIV - recusar a dirigir o veículo caso não esteja com sua Carteira de Habilitação totalmente em acordo com a legislação de trânsito para transporte na espécie concedida ou permitida para a empresa a qual trabalha;

XXV - tratar todos os usuários com respeito, educação, sendo cortez e gentil;

XXVI - informar aos usuários, nos casos de força maior ou caso fortuito, sobre qualquer desvio no trecho da viagem, avaria e/ou em sua interrupção;

XXVII - responder de forma clara e objetiva as perguntas dos usuários naquilo que for pertinente à viagem e ao transporte de usuários, como horário de partida e chegada, bagagens, paradas e outros.

Art. 17. Os demais componentes da equipe de operação do veículo deverão:

I - auxiliar, com respeito, educação e cordialidade, o embarque e desembarque de usuários, especialmente crianças, senhoras, pessoas idosas e pessoas com deficiência, sendo que, no caso de serviço regular de transporte de usuários no serviço semi-urbano, tal exigência só será devida nos terminais de embarque e desembarque;

II - procurar dirimir as pendências ou dúvidas referentes a bagagens, passagens e outras que possam surgir na relação entre usuário e empresa delegada;

III - diligenciar para manutenção da ordem, organização, higienização e para a limpeza do veículo;

IV - colaborar com o motorista em tudo que diga respeito à regularidade e tranquilidade da viagem, especialmente à comodidade e à segurança dos usuários;

V - não fumar no interior do veículo;

VI - não ingerir bebidas alcoólicas nas 12 (doze) horas antecedentes ao início e durante a sua jornada de trabalho;

VII - diligenciar junto à empresa delegada, no sentido de evitar insuficiência de moeda fracionária para o troco correto;

VIII - tratar todos os usuários com respeito, educação, sendo cortez e gentil;

IX - informar aos usuários, nos casos de força maior ou caso fortuito, sobre qualquer desvio no trecho da viagem;

X - responder de forma clara e objetiva as perguntas dos usuários naquilo que for pertinente à viagem e ao transporte de usuários, como horário de partida e chegada, bagagens, paradas e outros.